

Pessoal auxiliar :

Pertencente ao respectivo quadro privativo da Junta Autónoma de Estradas :

- 2 escriptorários de 1.<sup>a</sup> ou 2.<sup>a</sup> classe ;
- 4 chefes de conservação de 1.<sup>a</sup> ou 2.<sup>a</sup> classe ;
- 3 apontadores de 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> ou 3.<sup>a</sup> classe ;
- 1 segundo contínuo.

Art. 4.º O quadro do pessoal técnico dos serviços de obras públicas será aumentado com um desenhador de 3.<sup>a</sup> classe, e o quadro do pessoal da Direcção dos Serviços Eléctricos, criado pelo decreto n.º 17:894, de 28 de Janeiro de 1930, será aumentado com um agente técnico de engenharia electrotécnica de 3.<sup>a</sup> classe.

Art. 5.º O quadro do pessoal auxiliar da Junta Autónoma de Estradas será aumentado com um chefe de conservação de 1.<sup>a</sup> ou 2.<sup>a</sup> classe e um apontador de 2.<sup>a</sup> classe.

Art. 6.º São extintas a Direcção das Estradas e a Secção dos Serviços Hidráulicos do distrito da Horta, sendo o respectivo pessoal técnico, auxiliar e menor transferido para a Direcção dos Serviços Dependentes do Ministério do Comércio e Comunicações no distrito da Horta, ocupando os lugares criados por este decreto nas correspondentes categorias.

Art. 7.º É extinta a 6.<sup>a</sup> Circunscrição Industrial, sendo o respectivo pessoal colocado nos serviços da Direcção Geral das Indústrias, por despacho do respectivo director geral, e tendo em atenção as necessidades dos mesmos serviços.

Art. 8.º É reduzido de um agente técnico de engenharia de 3.<sup>a</sup> classe o respectivo quadro da Junta Autónoma de Estradas.

Art. 9.º O director da Direcção de Estradas, o chefe da Secção dos Serviços Hidráulicos e o chefe da Secção Industrial farão entrega dos respectivos serviços e arquivos ao director dos serviços dependentes do Ministério do Comércio e Comunicações no distrito da Horta.

Art. 10.º O pessoal dos serviços extintos por este diploma, que se encontre na inactividade por doença ou aguardando aposentação, ficará adido aos respectivos quadros até que ingresse nos mesmos ou seja aposentado.

Art. 11.º Ao pessoal técnico e auxiliar em serviço na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Industriais do distrito da Horta serão abonadas, além dos vencimentos a que tiver direito pelos respectivos quadros, as seguintes gratificações mensais :

Engenheiro director . . . . .	200\$00
Agentes técnicos de engenharia . . . . .	100\$00
Desenhador . . . . .	80\$00
Escripturários . . . . .	50\$00
Chefes de conservação . . . . .	50\$00
Apontadores . . . . .	30\$00
Contínuos . . . . .	30\$00

Art. 12.º A Secretaria Geral do Ministério do Comércio e Comunicações fará inscrever no orçamento da despesa as verbas para pagamento dos vencimentos e gratificações dos funcionários da Direcção dos Serviços dependentes do Ministério do Comércio e Comunicações no distrito da Horta.

Art. 13.º No orçamento da despesa do Ministério do Comércio e Comunicações para o ano económico de 1931-1932 serão inscritas as verbas necessárias para o pagamento dos vencimentos do pessoal de novo criado

por este decreto e das gratificações a que se refere o artigo 11.º e serão feitas as convenientes transferências de verbas para os efeitos do artigo 12.º

Art. 14.º As despesas efectuadas pela Direcção dos Serviços Dependentes do Ministério do Comércio e Comunicações no distrito da Horta serão pagas por intermédio das pagadorias da 8.<sup>a</sup> Repartição dos Serviços da Direcção Geral da Contabilidade Pública na Horta e Ilha das Flores, depois de ordenadas pelos serviços a que disserem respeito.

Art. 15.º Enquanto não for decretada a remodelação dos serviços do Ministério do Comércio e Comunicações poderão a Secretaria Geral do Ministério, a Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos e a Junta Autónoma de Estradas, mediante autorização ministerial, contratar o pessoal de que carecerem para completar as unidades previstas no artigo 3.º

Art. 16.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Setembro de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Secretaria Geral do Ministério

Repartição Central

Decreto n.º 20:335

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A hora legal será atrasada de sessenta minutos na noite de 3 para 4 de Outubro próximo futuro.

§ único. Para os efeitos deste artigo todos os relógios do continente da República serão atrasados de sessenta minutos às vinte e quatro horas do dia 3 de Outubro.

Art. 2.º Pela hora legal serão regulados todos os serviços públicos e particulares.

Art. 3.º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Setembro de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.